



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modificam os incisos I, II e III do §2º art. 483 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifiquem-se os incisos I, II e III do §2º do art. 483:

Art. 483- Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo sempre que o valor da condenação, do proveito, do benefício ou da vantagem econômica em discussão for de valor certo inferior a:

I- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para União e as respectivas autarquias e fundações de direito público;

II- R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os Estados, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações de direito público, bem assim para as capitais dos Estados;

III- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os demais municípios e respectivas autarquias e fundações de direito público.

JUSTIFICAÇÃO

Os valores apontados no projeto de lei original são elevados, podendo facilitar fraudes, nos moldes já vistos no Brasil. Ademais, descabida a vinculação ao salário mínimo em face de inconstitucionalidade da proposta nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal de 1988.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.